

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.48	125	R\$ 650.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para o pagamento dos ressarcimentos com o Projeto Voluntário Social Esportivo;

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS CELESTINO BAHIA

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer Substituto – SEL

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00002370/2020-41. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP. PROCURADOR: Ursulino Marques de Araújo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3861/2020. RELATOR ORIGINAL: Liane de Moura Fernandes Costa – Crea/DF. RELATOR DE VISTAS: Peter Otávio Costa – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental. Transgressão ao inciso XXII, do artigo 54, da Lei distrital nº 41/1989. Recurso conhecido. Decisão proferida em segunda confirmada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 74ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de janeiro de 2025, registrado a abstenção da Secretaria de Obras do Distrito Federal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator do pedido de vistas que corrobora o relato original, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja realizada a manutenção do entendimento da Decisão nº 025/2021 - SEMA/GAB/AJL em 2ª instância, a qual negou provimento ao recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 625/2020 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de advertência por escrito para que cesse, no prazo de 90 (noventa) dias, a erosão existente no local; ou que apresente solução técnica para o problema, com prazos definidos e multa no valor de R\$ 41.351,42 (quarenta e um mil e trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Publique-se,

Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00010913/2022-65. INTERESSADO: Condomínio Lago Sul II. PROCURADOR: Juliana de Souza – Súdica. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3841/2022. RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento de solo urbano. Condomínio. APA da Bacia do Rio São Bartolomeu. Atividade sem licença ambiental. Transgressão ao inciso I do artigo 54 da Lei Distrital 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira instância mantida. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 74ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de janeiro de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado o provimento ao presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 98/2024 - SEMA/GAB/AJL (143284499), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00010913/2022-65, para manter as penalidades de advertência, para requerer junto ao IBRAM, licença ambiental corretiva, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da ciência da decisão; e multa, no valor de R\$ 119.957,92 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 041/1989.

Publique-se,

Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00018537/2021-76.INTERESSADO: Marcelo Gonçalves Nunes.PROCURADOR: João Roberto Brito Fernandes OAB/DF 58.209. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04809/2021. RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF.

EMENTA: Direito Administrativo e Ambiental. Transgressão do art. 54, Inciso X, da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 74ª reunião ordinária, ocorrida em 23 de janeiro de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, mantendo a Decisão nº 579/2023 - SEMA/GAB/AJL para manter as penalidades de embargo da obra e suas respectivas áreas, conforme Termo de Embargo nº 02101/2021, e de multa no valor de R\$ 108.108,21 (cento e oito mil, cento e oito reais e vinte e um centavos), correspondente a 251 UPDFs. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos II e VII, da Lei nº 41/89.

Publique-se,

Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza, a partir do exercício de 2025, os valores previstos no Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005 e suas atualizações.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores cobrados a título de preço público pela utilização das áreas dos Parques e Unidades de Conservação estabelecidos conforme os Anexos I e II do Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005 alterado pelo Decreto nº 26.741, de 20 abril de 2006 e Decreto nº 27.219, de 08 de setembro de 2006.

§ 1º Conforme estabelecido no art. 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, os valores expressos em moeda corrente nacional na legislação do Distrito Federal deverão ser atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, o qual é divulgado por Portaria da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

§ 2º O valor acumulado do INPC de 2006 a 2023 tem como fator de atualização o índice de multiplicação de 2,69 e será dividido em três parcelas iguais nos anos de 2025, 2026 e 2027.

§ 3º O índice de atualização para o ano de 2025, corresponde à primeira parcela do fator de atualização, relacionado ao período de 2006 a 2023, acrescido do INPC referente ao ano de 2024 divulgado pela Portaria nº 993, de 19 de dezembro de 2024, no percentual de 4,84%, resultado em um reajuste da ordem de 45,73%.

Art. 2º Os valores monetários dos Anexos I e II do Decreto nº 26.298, de 20 de outubro de 2005, ficam atualizados pelo índice informado no § 3º do art. 1º e os referidos anexos passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I								
Especificação dos produtos	Grupo I: Brasília, Cruzeiro, Guará, Lago Norte, Lago Sul, Park Way, Sudoeste/Octogonal, Taguatinga e Águas Claras				Grupo II: Candangolândia, Brazlândia, Ceilândia, Planaltina, Samambaia, Santa Maria São Sebastião, Sobradinho, Sobradinho II, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Recanta das Emas, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II, Varjão e SIA			
	Hora (R\$)	Dia (R\$)	Mês (R\$)	Ano (R\$)	Hora (R\$)	Dia (R\$)	Mês (R\$)	Ano (R\$)
1 - Próprios - m²			4,74	56,83			2,38	28,50
2 - Salões de múltiplas funções - unidade								
a) Com finalidade comercial		1202,25				364,32		
b) sem finalidade comercial		801,50				218,59		